

Três Palmeiras, 10 de fevereiro de 2025

Ver. Paulo Farias Pires

Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício

Mensagem nº. 16/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM O DESLOCAMENTO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO QUE IRÃO PARTICIPAR DA QUARESMA INDÍGENA - ACAMPAMENTO DE PÁSCOA KAINGANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para prestar auxílio às famílias Kaingang que irão participar do evento tradicional “Quaresma indígena - Acampamento de Páscoa Kaingang”. Nesse sentido, o presente atende à solicitação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, conforme Ofício nº. 01/2025/CEPI/SJCDH.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei pelos membros desta Casa Legislativa, considerando sua relevância para o interesse público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
10 de fevereiro de 2025.

João Adécio Flores Rigo
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI nº. 014/2025, de 24 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM O DESLOCAMENTO DAS FAMÍLIAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO QUE IRÃO PARTICIPAR DA QUARESMA INDÍGENA - ACAMPAMENTO DE PÁSCOA KAINGANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Adélcio Flores Rigo, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o deslocamento das famílias indígenas do Município que irão participar da Quaresma Indígena - Acampamento de Páscoa Kaingang, que será realizado entre os dias 31 de março e 20 de abril de 2025, no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia), em Porto Alegre/RS.

§ 1º As despesas serão realizadas no pagamento de transporte para deslocamento de ida e volta necessários frente a participação das famílias indígenas do Município.

§ 2º Poderão ser realizadas despesas até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal da empresa que realizar o transporte e as rubricas utilizadas serão aquelas que estão consignadas no orçamento vigente do Município para o respectivo exercício.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
10 de fevereiro de 2025.

João Adélcio Flores Rigo
Prefeito em Exercício